



# Município de Lago dos Rodrigues

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO V LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2017 PAG 01/4

## SUMÁRIO

LEI Nº169/2017

PAGINA .....01

LEI Nº 169/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES PARA O PERÍODO 2018-2021, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, justificativa, público-alvo as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o Exercício de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, fica apresentadas na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - O poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.

**Art. 5º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**I. Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento das necessidades ou demandas da sociedade.

**II. Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

**III. Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV. Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V. Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

**VI Estratégia:** a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

**VII Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados do programa.

**VIII Áreas de resultado:** são os principais eixos estratégicos elencados pela gestão, definido os grandes resultados a ser alcançados no médio e longo prazo;

**Art. 6º** - o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:

**I. ANEXO I** - Diretrizes e Objetivos Gerais;

**II. ANEXO II** - Informações Básicas do Município e síntese da situação socioeconômica;

**III. ANEXO III** - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2018-2021;

**IV. ANEXO IV** – Demonstrativo de receita, despesa e receita corrente líquida.

**Art. 7º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modificarem.

**Art. 8º** - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

**Art. 10º** - Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2017, podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

**Art. 11º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

**I** - às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;

**II** - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

**III** - ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

**IV** - à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

**V** - aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;

**VI** - à elevação do nível de eficiência do gasto público;

**VII** - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VIII** - à proposta orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º** - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2018-2021.

**Art. 13º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 14º desta Lei.

**Parágrafo Único** – O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterá, no mínimo:

**I. na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

**II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 14º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

**II** – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

**Art. 15º** - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

**Art. 16º** - Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS  
18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E  
DEZESETE.**





**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134

CNPJ: 01.612.541/0001-33

LEI Nº169/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES PARA O PERÍODO 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, justificativa, público-alvo as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o Exercício de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, fica apresentadas na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - O poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.

**Art. 5º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134

CNPJ: 01.612.541/0001-33

**I. Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento das necessidades ou demandas da sociedade.

**II. Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

**III. Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV. Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V. Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

**VI Estratégia:** a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

**VII Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados do programa.

**VIII Áreas de resultado:** são os principais eixos estratégicos elencados pela gestão, definido os grandes resultados a ser alcançados no médio e longo prazo;

**Art. 6º** - o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:

**I. ANEXO I** - Diretrizes e Objetivos Gerais;

**II. ANEXO II** - Informações Básicas do Município e síntese da situação socioeconômica;

**III. ANEXO III** - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2018-2021;

**IV. ANEXO IV** – Demonstrativo de receita, despesa e receita corrente líquida.

**Art. 7º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 8º** - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134  
CNPJ: 01.612.541/0001-33

constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

**Art. 10º** - Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2017, podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

**Art. 11º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

**I** - às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;

**II** - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

**III** - ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

**IV** - à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

**V** - aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;

**VI** - à elevação do nível de eficiência do gasto público;



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134

CNPJ: 01.612.541/0001-33

**VII** - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VIII** - à proposta orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º** - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2018-2021.

**Art. 13º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 14º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterà, no mínimo:

**I. na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

**II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 14º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

Rua 8 de Maio, S/N, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, FONE (99) 36321134

CNPJ: 01.612.541/0001-33

**II** – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

**Art. 15º** - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

**Art. 16º** - Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

---

Edijacir Pereira Leite

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA**  
**ANEXO I - Receitas Estimadas 2018/2021**

	R\$ milhares				
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ( C ) = ( A ) + ( B )</b>	21.854.130	22.072.671	22.293.398	22.516.332	22.741.495
<b>Receita Corrente Excluidas deduções FUNDEB (A)</b>	<b>19.354.130</b>	<b>19.547.671</b>	<b>19.743.148</b>	<b>19.940.579</b>	<b>20.139.985</b>
<b>Receita Tributárias</b>	<b>505.790</b>	<b>510.848</b>	<b>515.956</b>	<b>521.116</b>	<b>526.327</b>
Impostos	504.490	509.535	514.630	519.777	524.974
Taxas	1.300	1.313	1.326	1.339	1.353
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>260.000</b>	<b>262.600</b>	<b>265.226</b>	<b>267.878</b>	<b>270.557</b>
Contribuições Sociais	260.000	262.600	265.226	267.878	270.557
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>64.180</b>	<b>64.822</b>	<b>65.470</b>	<b>66.125</b>	<b>66.786</b>
Aplicações Financeiras	39.000	39.390	39.784	40.182	40.584
Outras Receitas Patrimoniais	25.180	25.432	25.686	25.943	26.202
<b>Receita de Serviços</b>	<b>2.280</b>	<b>2.303</b>	<b>2.326</b>	<b>2.349</b>	<b>2.373</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>20.080.000</b>	<b>20.280.800</b>	<b>20.483.608</b>	<b>20.688.444</b>	<b>20.895.329</b>
Transferências da União	9.900.000	9.999.000	10.098.990	10.199.980	10.301.980
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados	1.980.000	1.999.800	2.019.798	2.039.996	2.060.396
Transferências Multigovernamentais	8.200.000	8.282.000	8.364.820	8.448.468	8.532.953
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>29.680</b>	<b>29.977</b>	<b>30.277</b>	<b>30.579</b>	<b>30.885</b>
Multa e Juros de Mora	80	81	82	82	83
Indenizações e Restituições	29.500	29.795	30.093	30.394	30.698
Receita da Dívida Ativa	100	101	102	103	104
Receitas Diversas	-	-	-	-	-
<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>1.587.800</b>	<b>1.603.678</b>	<b>1.619.715</b>	<b>1.635.912</b>	<b>1.652.271</b>
<b>Receitas de Capital (B)</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.525.000</b>	<b>2.550.250</b>	<b>2.575.753</b>	<b>2.601.510</b>
<b>Operações de crédito</b>	-	-	-	-	-
<b>Amortização de empréstimos</b>	-	-	-	-	-
<b>Alienações de Bens</b>	-	-	-	-	-
<b>Transferência de Capital</b>	2.500.000	2.525.000	2.550.250	2.575.753	2.601.510
Transferência de Convênio	2.500.000	2.525.000	2.550.250	2.575.753	2.601.510
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA**  
**ANEXO I A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018/2021**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	R\$ milhares 2021
<b>I - RECEITAS CORRENTES (*)</b>	20.941.930	21.151.349	21.362.863	21.576.491	21.792.256
<b>Receita Tributárias</b>	<b>505.790</b>	<b>510.848</b>	<b>515.956</b>	<b>521.116</b>	<b>526.327</b>
IPTU	6.000	6.060	6.121	6.182	6.244
ISS	298.000	300.980	303.990	307.030	310.100
ITBI	1.490	1.505	1.520	1.535	1.550
Outras	200.300	202.303	204.326	206.369	208.433
<b>Transferências Correntes</b>	<b>20.080.000</b>	<b>20.280.800</b>	<b>20.483.608</b>	<b>20.688.444</b>	<b>20.895.329</b>
COTA PARTE DO FPM	6.900.000	6.969.000	7.038.690	7.109.077	7.180.168
COTA PARTE DO IPVA	23.000	23.230	23.462	23.697	23.934
COTA PARTE DO ICMS	980.000	989.800	999.698	1.009.695	1.019.792
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	10.500.200	10.605.202	10.711.254	10.818.367	10.926.550
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.676.800	1.693.568	1.710.504	1.727.609	1.744.885
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>356.140</b>	<b>359.701</b>	<b>363.298</b>	<b>366.931</b>	<b>370.601</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>1.847.800</b>	<b>1.866.278</b>	<b>1.884.941</b>	<b>1.903.790</b>	<b>1.922.828</b>
Contribuições Sociais	260.000	262.600	265.226	267.878	270.557
COMPENSAÇÃO FINANC.ENTRE REGIMES	-	-	-	-	-
Deduções para o FUNDEB	1.587.800	1.603.678	1.619.715	1.635.912	1.652.271
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>19.094.130</b>	<b>19.285.071</b>	<b>19.477.922</b>	<b>19.672.701</b>	<b>19.869.428</b>

Fonte:Relatórios da LRF da Prefeitura

(\*) Diferente da Receita Corrente da Tabela I, pois as deduções para o FUNDEF são feitas no bloco II desta Tabela.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA**  
**ANEXO II - Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino 2018/2021**  
 Constituição Federal - Artigo 212 - Emenda Constitucional no.14 de 12/09/1996

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR				
	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS</b>					
<b>IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)</b>	<b>505.790</b>	<b>510.848</b>	<b>515.956</b>	<b>521.116</b>	<b>526.327</b>
IPTU	6.000	6.060	6.121	6.182	6.244
IRRF	199.000	200.990	203.000	205.030	207.080
ITBI	1.490	1.505	1.520	1.535	1.550
ISS	298.000	300.980	303.990	307.030	310.100
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA, MULTA , JUROS S/TRIBUTOS	1.300	1.313	1.326	1.339	1.353
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)</b>	<b>1.022.500</b>	<b>1.032.725</b>	<b>1.043.052</b>	<b>1.053.483</b>	<b>1.064.018</b>
Transferência Financeira LC nº 87/96	19.500	19.695	19.892	20.091	20.292
COTA PARTE DO IPVA (Art.158, CF/1998)	23.000	23.230	23.462	23.697	23.934
COTA PARTE DO ICMS (Art.158, CF/1998)	980.000	989.800	999.698	1.009.695	1.019.792
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)</b>	<b>6.916.500</b>	<b>6.985.665</b>	<b>7.055.522</b>	<b>7.126.077</b>	<b>7.197.338</b>
IPI.EXP - DEDUÇÃO PARA O FUNDEF (Art.159, CF/1998)	12.000	12.120	12.241	12.364	12.487
COTA PARTE DO FPM (Art.159, CF/1998)	6.900.000	6.969.000	7.038.690	7.109.077	7.180.168
ITR (Art.158, CF/1998)	4.500	4.545	4.590	4.636	4.683
IOC S/OURO (Art.153, Par.5º, CF/1998)	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIA DO FUNDEF (D)</b>	<b>10.500.200</b>	<b>10.605.202</b>	<b>10.711.254</b>	<b>10.818.367</b>	<b>10.926.550</b>
<b>Deduções para o FUNDEF (F)</b>	<b>1.582.300</b>	<b>1.598.123</b>	<b>1.614.104</b>	<b>1.630.245</b>	<b>1.646.548</b>
FPM - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.380.000	1.393.800	1.407.738	1.421.815	1.436.034
IPI.EXP - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.400	2.424	2.448	2.473	2.497
LC Nº 87/96 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.900	3.939	3.978	4.018	4.058
ICMS - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	196.000	197.960	199.940	201.939	203.958
<b>Valor Mínimo a Aplicar = (25% X A+B+C) + ( D - F)</b>	<b>11.029.098</b>	<b>11.139.388</b>	<b>11.250.782</b>	<b>11.363.290</b>	<b>11.476.923</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA**  
**ANEXO III - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 2018/2021**  
 Emenda Constitucional No.29

	R\$ milhares				
<b>RECEITAS ESTIMADAS</b>	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA (A)</b>	505.790	510.848	515.956	521.116	526.327
IPTU	6.000	6.060	6.121	6.182	6.244
IRRF	199.000	200.990	203.000	205.030	207.080
ITBI	1.490	1.505	1.520	1.535	1.550
ISS	298.000	300.980	303.990	307.030	310.100
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA, MULTA , JUROS S/TRIBUTO	1.300	1.313	1.326	1.339	1.353
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)</b>	7.939.000	8.018.390	8.098.574	8.179.560	8.261.355
FPM	6.900.000	6.969.000	7.038.690	7.109.077	7.180.168
ITR	4.500	4.545	4.590	4.636	4.683
IPI-EXP	12.000	12.120	12.241	12.364	12.487
TRANSFERÊNCIA DA LC N° 87/96	19.500	19.695	19.892	20.091	20.292
IPVA	23.000	23.230	23.462	23.697	23.934
ICMS	980.000	989.800	999.698	1.009.695	1.019.792
<b>Valor Mínimo a Aplicar = 15% X A + B</b>	<b>1.266.719</b>	<b>1.279.386</b>	<b>1.292.180</b>	<b>1.305.101</b>	<b>1.318.152</b>

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA**  
**ANEXO IV - BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO 2018/2021**  
 Emenda Constitucional No.25

RECEITAS ESTIMADAS	ANO				
	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	505.790	1.490.848	1.616.156	1.871.116	1.976.452
IPTU	6.000	6.060	6.121	6.182	6.244
IRRF	199.000	200.990	203.000	205.030	207.080
ITBI	1.490	1.505	1.520	1.535	1.550
ISS	298.000	300.980	303.990	307.030	310.100
Taxas	1.300	1.313	1.326	1.339	1.353
Outras Receitas	-	980.000	1.100.200	1.350.000	1.450.125
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)	7.939.000	8.018.390	8.098.574	8.179.560	8.261.355
FPM	6.900.000	6.969.000	7.038.690	7.109.077	7.180.168
ITR	4.500	4.545	4.590	4.636	4.683
IPI-EXP	12.000	12.120	12.241	12.364	12.487
TRANSFERÊNCIA DA LC N° 87/96	19.500	19.695	19.892	20.091	20.292
IOC S/OURO	-	-	-	-	-
IPVA	23.000	23.230	23.462	23.697	23.934
ICMS	980.000	989.800	999.698	1.009.695	1.019.792
<b>Total ( C ) = ( A ) + ( B )</b>	<b>8.444.790</b>	<b>9.509.238</b>	<b>9.714.730</b>	<b>10.050.676</b>	<b>10.237.807</b>
Percentual para cálculo	7,0%				
<b>LIMITE DA DESPESA PARA O ANO</b>					
Repasso para o Legislativo ( D ) : 7 % de ( C )	591.135	665.647	680.031	703.547	716.647
Folha de Pagamento do Legislativo ( E ) 70% de (D)	413.795	465.953	476.022	492.483	501.653

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018/2021**

R\$ milhares

DESPESAS	DESPESAS LÍQUIDAS				
	2017	2018	2019	2020	2021
Pessoal e Encargos Sociais ( A )	8.200.000	8.282.000	8.364.820	8.448.468	8.532.953
<b>DESPESAS LIQUIDA TOTAL ( D )</b>	8.200.000	8.282.000	8.364.820	8.448.468	8.532.953
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA ( E )</b>	19.094.130	19.285.071	19.477.922	19.672.701	19.869.428
<b>DESPESA LIQUIDA TOTAL / RCL ( F ) = ( D ) / ( E )</b>	<b>43%</b>	<b>43%</b>	<b>43%</b>	<b>43%</b>	<b>43%</b>

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

**TOTAL DE DESPESAS**  
**2018/2021**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Previsão
	2.017
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	19.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	10.800.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	2.332.949,00
Investimentos	2.033.949,00
Inversões Financeiras	-
Amortização Financeira	299.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	421.881,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.754.830,00</b>

**TOTAL DE DESPESAS**  
**2018/2021**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Previsão
	2.017
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	19.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	10.800.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	2.332.949,00
Investimentos	2.033.949,00
Inversões Financeiras	-
Amortização Financeira	299.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	421.881,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.754.830,00</b>

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA/SAUDE/EDUCAÇÃO  
2018/2021**

ESPECIFICAÇÕES	Previsão	PREVISÃO -			
	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	20.585.790,00	19.134.439,90	19.325.784,30	19.519.042,14	19.714.232,56
<b>Receita Tributária</b>	505.790,00	510.847,90	515.956,38	521.115,94	526.327,10
IPTU	6.000,00	6.060,00	6.120,60	6.181,81	6.243,62
IRRF	199.000,00	200.990,00	202.999,90	205.029,90	207.080,20
ITBI	1.490,00	1.504,90	1.519,95	1.535,15	1.550,50
ISS	298.000,00	300.980,00	303.989,80	307.029,70	310.099,99
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA, MULTA , JUROS S/TRIBUTOS	1.300,00	1.313,00	1.326,13	1.339,39	1.352,79
<b>Transferências Correntes</b>	20.080.000,00	18.623.592,00	18.809.827,92	18.997.926,20	19.187.905,46
COTA PARTE DO FPM	6.900.000,00	6.969.000,00	7.038.690,00	7.109.076,90	7.180.167,67
COTA PARTE DO IPVA	23.000,00	23.230,00	23.462,30	23.696,92	23.933,89
COTA PARTE DO ICMS	980.000,00	989.800,00	999.698,00	1.009.694,98	1.019.791,93
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	10.500.200,00	10.605.202,00	10.711.254,02	10.818.366,56	10.926.550,23
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.640.800,00	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DA LC Nº 87/96	19.500,00	19.695,00	19.891,95	20.090,87	20.291,78
ITR	4.500,00	4.545,00	4.590,45	4.636,35	4.682,72
IPI-EXP	12.000,00	12.120,00	12.241,20	12.363,61	12.487,25
IOC S/OURO	-	-	-	-	-
<b>Deduções</b>	-	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES	-	-	-	-	-
<b>Deduções para o FUNDEB</b>	1.587.800,00	1.603.678,00	1.619.714,78	1.635.911,93	1.652.271,05
FPM - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.380.000,00	1.393.800,00	1.407.738,00	1.421.815,38	1.436.033,53
IPI.EXP - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.400,00	2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45
LC Nº 87/96 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.900,00	3.939,00	3.978,39	4.018,17	4.058,36
ICMS - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	196.000,00	197.960,00	199.939,60	201.939,00	203.958,39
IPVA - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.600,00	4.646,00	4.692,46	4.739,38	4.786,78
ITR - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54

